

ELEKTRO REDES S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF N° 02.328.280/0001-97

NIRE 35.300.153.570

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: No dia 09 do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14:00hs, por meio eletrônico, conforme facultado pelo Parágrafo Sétimo do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia. **PRESENÇA:** Presentes os senhores Conselheiros Armando Martínez Martínez (Presidente do Conselho), Mario José Ruiz-Tagle Larrain (Conselheiro), José Izaguirre Nazar (Conselheiro), Juan Manuel Eguiagaray Ucelay (Conselheiro) e Vicente Donizeti dos Santos (Conselheiro Representante dos Empregados). **CONVOCAÇÃO:** Convocações endereçadas aos senhores Conselheiros da Companhia por correio eletrônico, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 18 do Estatuto Social. **MESA:** Armando Martínez Martínez (Presidente da mesa) e Jessica de Camargo Reaoch (Secretária). **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(I)** lavratura da presente ata em forma de sumário; **(II)** a realização, pela Companhia, da sua 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até 3 (três) séries, no valor total na Data de Emissão (conforme definido abaixo) de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta Restrita**”); **(III)** a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticarem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e **(IV)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberaram o quanto se segue: **(I)** aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário; **(II)** nos termos do inciso “XVI” do artigo 19 do estatuto social da Companhia, aprovar realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais:

- (a) **Número da Emissão:** 7ª (sétima) emissão de Debêntures da Companhia;
- (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da emissão será de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”);
- (c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo que será aplicado o sistema de vasos comunicantes para as Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série (conforme definido abaixo). De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures alocada na 1ª Série ou na 2ª Série deverá ser deduzida da quantidade limite de Debêntures a ser alocada nas respectivas Séries, equivalente a 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, e, por consequência, definirá a quantidade a ser alocada na outra série, sendo que a 1ª Série ou a 2ª Série poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”). A Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) será objeto de aditamento para refletir a quantidade de Debêntures a ser alocada na 1ª Série e na 2ª Série após o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia e/ou da Fiadora (conforme definido abaixo) e sem necessidade de aprovação prévia pelos Debenturistas;
- (d) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) Debêntures, sendo: (i) 1.000.000 (um milhão) de Debêntures para a primeira série (“**1ª Série**”) e segunda série (“**2ª Série**”), sendo que a quantidade final de Debêntures a ser alocada na 1ª Série e/ou na 2ª Série será decidida de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores (conforme definido abaixo), de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia e da Fiadora, ou aprovação prévia dos Debenturistas; e (ii) 300.000 (trezentos mil) Debêntures para a terceira série (“**3ª Série**”);
- (e) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);
- (f) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série serão utilizados exclusivamente para o pagamento de dívidas e reforço de caixa da Companhia. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“**Resolução CMN 3.947**”), os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures da 3ª Série serão utilizados exclusivamente para o financiamento do Projeto Portaria 169 (a ser descrito na Escritura de Emissão) e Projeto Portaria 344 (a ser descrito na Escritura de Emissão) (“**Projetos**”);
- (g) **Enquadramento dos Projetos:** a Emissão, exclusivamente em relação às Debêntures da 3ª Série será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, tendo em vista o enquadramento dos Projetos como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”). O Projeto Portaria 169 foi classificado como prioritário pelo MME, por meio da Portaria nº 169 de 26 de junho de 2017, a qual foi publicada no Diário Oficial da União (“**DOU**”) em 27 de junho de 2017, em nome da Companhia (“**Portaria MME nº 169/2017**”). O Projeto Portaria 344 foi classificado como prioritário pelo MME, por meio da Portaria nº 344 de 14 de novembro de 2017, a qual foi publicada no DOU em 17 de novembro de 2017, em nome da Companhia (“**Portaria MME nº 344/2017**”) e, em conjunto com a Portaria MME nº 169/2017, “**Portarias**”);
- (h) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de abril de 2018 (“**Data de Emissão**”);

- (i) Prazos e Datas de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de oferta de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, ocasiões em que a Companhia e/ou a Fiadora serão obrigadas a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo remanescente de seu respectivo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo), conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) devidos e eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, o vencimento: (i) das Debêntures da 1ª Série ocorrerá 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, ou seja, no dia 15 de abril de 2023 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série”); (ii) das Debêntures da 2ª Série ocorrerá 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, ou seja, no dia 15 de abril de 2023 (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série”); e (iii) das Debêntures da 3ª Série ocorrerá em 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, ou seja, no dia 15 de abril de 2025 (“Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série” e, em conjunto, “Datas de Vencimento” ou “Data de Vencimento”);
- (j) Depósito para Distribuição e Negociação: as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”); e (ii) negociação no mercado secundário no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (k) Conversibilidade, Tipo e Forma: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados;
- (l) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional na forma de Fiança (conforme definido abaixo) prestada pela Fiadora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), não contando com qualquer garantia real, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas;
- (m) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de colocação das Debêntures na forma os artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada “Data de Subscrição”, para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso não ocorra a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Subscrição, fica autorizado ao Investidor Profissional (conforme definido abaixo) realizar a respectiva integralização em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Subscrição. Nesse caso, o preço de subscrição e integralização para as Debêntures que foram subscritas e integralizadas após a Data de Subscrição será o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição até a data de sua efetiva subscrição e integralização;
- (n) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 476, “Coordenador Líder”), sob o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos do “Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (três) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Elektro Redes S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). O público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Instrução CVM 539”, respectivamente). Os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima;
- (o) Procedimento de Bookbuilding: nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures da 1ª Série, da 2ª Série e da 3ª Série (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir a quantidade de Debêntures a ser efetivamente alocada na 1ª Série e na 2ª Série entre os Investidores Profissionais, observado o limite máximo previsto na alínea “(c)” acima, e, consequentemente, o número efetivo de séries da Emissão. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia e/ou da Fiadora e sem necessidade de aprovação prévia pelos Debenturistas;
- (p) Fiança: em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança, a ser prestada pela Neoenergia S.A. (“Fiadora”), que se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadora e codevedora solidária, pelo fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações resultantes das Debêntures, da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil” e “Fiança”, respectivamente);
- (q) Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização monetária;
- (r) Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 109,00% (cento e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI

– Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (**Erro! A referência de hiperlink não é válida.**<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI” e “Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série”, respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Subscrição ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (s) Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série não será objeto de atualização monetária;
- (t) Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 112,00% (cento e doze por cento) da variação acumulada da Taxa DI (“Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série”). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Subscrição ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (u) Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Subscrição até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série (“Valor Nominal Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (v) Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série: sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2024, conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias (“Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e os Juros Remuneratórios da 2ª Série, “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Série, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculados em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia e/ou da Fiadora e sem necessidade de aprovação prévia pelos Debenturistas;
- (w) Período de Capitalização e Capitalização de Juros Remuneratórios: Para fins da Emissão define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Incorporação (conforme definido abaixo) imediatamente anterior ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Incorporação ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures. Os Juros Remuneratórios serão apurados semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo certo que (i) os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série calculados no período compreendido entre a Data de Subscrição e o dia 15 de abril de 2018 serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro (cada uma dessas datas uma “Data de Incorporação”). (ii) O primeiro pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, de Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série será realizado em 15 de abril de 2018 (data do primeiro pagamento) e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, de Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série ocorrerão sucessivamente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série e na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, respectivamente (“Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”);
- (x) Amortização do Valor Nominal e Valor Nominal Atualizado: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série serão amortizados na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série (“Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série”) e na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série (“Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série”), respectivamente. O Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Série, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de abril de 2024 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, conforme cronograma descrito na primeira coluna da tabela a seguir (“Datas de Amortização das Debêntures da 3ª Série” e, em conjunto com Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série e Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, “Datas de Amortização das Debêntures”) e percentuais dispostos na segunda coluna da tabela a seguir (“Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado”), sendo os percentuais descritos na tabela a seguir (“Proporção do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado”) meramente referenciais:

Data de Amortização das Debêntures da 3ª Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado
15 de abril de 2024	50,0000%
15 de abril de 2025	100,0000%

- (y) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia e/ou pela Fiadora utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo banco liquidante e escriturador das Debêntures, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (z) **Amortização Extraordinária:** as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Companhia;
- (aa) **Repactuação das Debêntures:** não haverá repactuação programada das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série originalmente previstos na Escritura de Emissão serão repactuados pela Companhia, de acordo com os termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("**Repactuação**"). A Repactuação deverá ocorrer após o decurso de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, no dia 15 de abril de 2021 ("**Data da Repactuação**"). As condições da Repactuação serão comunicadas pela Companhia, por meio de notificação escrita à totalidade dos Debenturistas da 1ª Série, com cópia ao agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**"), à B3 e ao banco liquidante e escriturador, ou através de publicação de aviso aos Debenturistas da 1ª Série publicado e amplamente divulgado pela Companhia na forma a ser prevista na Escritura de Emissão ("**Comunicação de Repactuação**"), a partir de 40 (quarenta) dias corridos de antecedência da Data de Repactuação, ou seja 6 de março de 2021 e obrigatoriamente antes de 16 de março de 2021. A Comunicação de Repactuação deverá conter as seguintes informações: (i) os novos parâmetros dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série que passarão a vigorar a partir da Data da Repactuação (exclusivo) até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, que poderão ser estabelecidos a exclusivo critério da Companhia ("**Nova Remuneração**"); (ii) os Debenturistas da 1ª Série poderão, a seu critério, se manifestar a favor ou contrariamente à Repactuação, desde a data do recebimento da Comunicação da Repactuação até o 15º (décimo quinto) dia anterior à Data de Repactuação, isto é, até 31 de março de 2021, com cópia para o Agente Fiduciário, no formato de modelo que constará da Escritura de Emissão ("**Prazo para Manifestação**"), sendo certo que o silêncio do Debenturista da 1ª Série importará manifestação contrária deste para os fins da repactuação. Caso parte ou a totalidade dos Debenturistas da 1ª Série concorde com a Nova Remuneração, as Partes aditarão a Escritura de Emissão para refletir a Nova Remuneração na forma prevista na Comunicação de Repactuação. A falta de manifestação dos Debenturistas da 1ª Série no Prazo para Manifestação será interpretada como discordância à Nova Remuneração. Caso os Debenturistas da 1ª Série tenham interesse na Nova Remuneração, deverão notificar a Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, e seguir adicionalmente os procedimentos operacionais da B3 para registro da opção pela Repactuação, no Prazo para Manifestação. A Companhia deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série dos Debenturistas que não exercerem a opção de Repactuação ou não se manifestarem no Prazo para Manifestação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, sem qualquer tipo de ônus, sobretaxa pela aquisição, multa ou prêmio de qualquer natureza, na Data da Repactuação, pelo saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição ou da última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da 1ª Série até a data de resgate antecipado, sendo certo que o respectivo pagamento deverá ocorrer na Data da Repactuação. Caso a Companhia não envie a Comunicação de Repactuação, no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de antecedência da Data da Repactuação, ou seja 6 de março de 2021 e obrigatoriamente antes de 16 de março de 2021, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da 1ª Série na Data de Repactuação. Nesse caso, as Debêntures da 1ª Série serão resgatadas antecipadamente, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, sem qualquer tipo de ônus, sobretaxa pela aquisição, multa ou prêmio de qualquer natureza, na Data da Repactuação, pelo respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição ou da última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da 1ª Série até a data de resgate antecipado;
- (bb) **Resgate Antecipado Facultativo:** Não será permitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures;
- (cc) **Oferta de Resgate Antecipado:** (i) a partir da Data de Emissão, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série, endereçadas a todos os Debenturistas da 1ª Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da 1ª Série, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da 1ª Série por eles detidas, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série**"); (ii) a partir da Data de Emissão, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série, endereçadas a todos os Debenturistas da 2ª Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da 2ª Série, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da 2ª Série por eles detidas, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série**"); (iii) caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da 3ª Série, endereçadas a todos os Debenturistas da 3ª Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da 3ª Série, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da 3ª Série por eles detidas, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, a Lei 12.431 e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN ("**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 3ª Série**") e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série e Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série, "**Oferta de Resgate Antecipado**". O valor a ser pago aos Debenturistas na hipótese de realização da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado ou seus respectivos saldos, conforme o caso, acrescido (1) dos respectivos Juros Remuneratórios

devidos na data de resgate e ainda não pagos até a data do resgate, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição, Data de Incorporação imediatamente anterior ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e (2) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos respectivos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo (“Preço de Oferta de Resgate”). A Companhia não poderá condicionar a realização da Oferta de Resgate Antecipado à adesão de quantidade ou percentual mínimo de Debêntures. A Companhia estará obrigada a realizar o regate antecipado de todas as Debêntures dos Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate, independentemente da quantidade de Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado;

- (dd) Aquisição Facultativa: (i) as Debêntures da 1ª Série poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures da 1ª Série que venham a ser adquiridas pela Companhia nesses termos poderão: (1) ser canceladas; (2) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da 1ª Série adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série; (ii) as Debêntures da 2ª Série poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures da 2ª Série que venham a ser adquiridas pela Companhia nesses termos poderão: (1) ser canceladas; (2) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da 2ª Série adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série; e (iii) após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures da 3ª Série poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures da 3ª Série que venham a ser adquiridas pela Companhia nesses termos poderão: (1) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (2) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da 3ª Série adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série;
- (ee) Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Companhia, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, e exigirá da Companhia e/ou da Fiadora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado ou de seus respectivos saldos, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição, a Data de Incorporação imediatamente anterior ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, e, se houver, de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos da Escritura de Emissão (“Montante Devido Antecipadamente”) na ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo (“Eventos de Inadimplemento Automático”): (i) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures da 1ª Série, Debêntures da 2ª Série e/ou às Debêntures da 3ª Série nos termos da Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento; (ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Companhia e/ou da Fiadora contraídas no âmbito do mercado financeiro e/ou mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado, na respectiva data de vencimento antecipado, seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a Companhia, e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para a Fiadora, em ambos os casos corrigidos anualmente pelo IPCA; (iii) (a) decretação de falência da Companhia e/ou da Fiadora; (b) liquidação ou dissolução da Companhia e/ou da Fiadora; (c) pedido de falência da Companhia e/ou da Fiadora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (d) se a Companhia e/ou a Fiadora, por qualquer motivo, encerrar suas atividades; (iv) (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia e/ou pela Fiadora ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter(em) sido requerida(s) ou obtida(s) homologação judicial do referido plano; (b) ocorrência de intervenção, pelo poder concedente, conforme aplicável, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012; (c) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou pela Fiadora; ou (d) qualquer procedimento que venha a ser criado a fim de substituir ou complementar os procedimentos mencionados nos itens (a), (b) e (c), de modo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores que caracterize estado de insolvência; (v) questionamento judicial ou arbitral da Escritura de Emissão, quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão pela Companhia e/ou Fiadora ou por qualquer controladoras, controladas e coligadas, conforme definição de controle e coligação prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direta ou indireta da Companhia e/ou da Fiadora; (vi) não cumprimento de sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral líquida definitiva contra a Companhia e/ou contra a Fiadora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a Companhia e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para a Fiadora, ou seu equivalente em outras moedas, em ambos os casos corrigidos anualmente pelo IPCA, exceto quando estiver pendente procedimento de liquidação de sentença para determinação do exato montante da condenação ou, caso devidamente liquidada a sentença, desde que a Companhia e/ou a Fiadora, conforme o caso, apresente garantia em juízo do

valor arbitrado pelo juiz competente; (vii) término antecipado, por qualquer motivo, da concessão da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL concedida para a Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica, nos termos do contrato de concessão; (viii) se a Fiadora e/ou a Companhia alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, individualmente ou de forma agregada, quaisquer bens de seu ativo que representem(m), em uma operação ou em um conjunto de operações, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Fiadora ou da Companhia, conforme o caso, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Fiadora ou da Companhia, conforme o caso; (ix) caso quaisquer documentos referentes à Emissão forem revogados, rescindidos, se tomarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixarem de ser exequíveis conforme decisão judicial prolatada por qualquer juiz ou tribunal; (x) transformação do tipo societário da Companhia e/ou da Fiadora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (xi) não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Escritura de Emissão; (xii) alteração ou modificação do objeto social da Companhia e/ou da Fiadora que descaracterize sua atividade principal (que, em relação à Companhia, para fins de clareza, é a distribuição de energia elétrica), exceto se previamente aprovada por titulares das Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) integrantes da 1ª e da 2ª Séries ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação integrantes da 3ª Série; (xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação integrantes da 1ª e da 2ª Séries ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação integrantes da 3ª Série; (xiv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Companhia e/ou da Fiadora, exceto quando: (a) realizada dentro do Grupo Econômico e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia e/ou Fiadora ainda que por meio de bloco de controle; (b) a Iberdrola S.A. permanecer exercendo o Controle, direto ou indireto, da Companhia e da Fiadora; ou (c) quando previamente aprovadas pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação integrantes da 1ª e da 2ª Séries ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação integrantes da 3ª Série, observado que na ocorrência de cisão, fusão e/ou incorporação nas hipóteses previstas nos itens (a) e (b) deste inciso, a Companhia e/ou a Fiadora deverá respeitar o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; (xv) alteração ou transferência do Controle direto ou indireto da Companhia e/ou da Fiadora, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação integrantes da 1ª e da 2ª Séries ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação integrantes da 3ª Série; ou (b) se a Iberdrola S.A. permanecer exercendo o Controle, direto ou indireto, da Companhia e da Fiadora, observado que na ocorrência de cisão, fusão e/ou incorporação na hipótese prevista no item (b) deste inciso a Companhia deverá respeitar o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; (xvi) resgate ou amortização de ações da Companhia e/ou da Fiadora, realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Companhia e/ou da Fiadora, conforme o caso, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, exclusivamente na hipótese em que a Companhia e/ou a Fiadora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão; e (xvii) comprovarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita;

(ff) Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: os Debenturistas deverão deliberar a respeito da não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e, caso seja declarado o vencimento antecipado, exigir da Companhia e da Fiadora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis do Montante Devido Antecipadamente, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “Eventos de Inadimplemento”): (i) não cumprimento de qualquer decisão administrativa definitiva contra a Companhia e/ou contra a Fiadora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a Companhia e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para a Fiadora, ou seu equivalente em outras moedas, em ambos os casos corrigidos anualmente pelo IPCA, desde que a Companhia e/ou a Fiadora deixe de impugnar judicialmente a referida decisão no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da referida decisão; (ii) ocorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração involuntária judicial sobre os bens e/ou direitos da Companhia e/ou da Fiadora equivalente a 10% (dez por cento) dos respectivos patrimônios líquidos, apurados com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia e/ou da Fiadora, conforme o caso; (iii) inclusão em acordo societário ou no estatuto social da Companhia e/ou da Fiadora de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação de matérias que importem em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures; (iv) revelarem-se incorretas, incompletas ou insuficientes, de forma a resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão), quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita; (v) se não forem renovadas ou se forem canceladas, revogadas ou suspensas as licenças ambientais de operação da Companhia, exceto, para aquelas que estejam: (a) sendo contestadas de boa-fé pela Companhia, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) em processo tempestivo de renovação; (vi) se não forem renovadas ou se forem canceladas, revogadas ou suspensas as concessões (exceto aquela indicada no subitem “ee” “viii” acima), demais licenças que não mencionadas no sub item “ff” “v” acima, os alvarás e as autorizações da Companhia e/ou da Fiadora, exceto aquelas (a) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante; (b) que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Companhia e/ou pela Fiadora, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (c) que estejam em processo tempestivo de renovação; (vii) redução do capital social da Companhia e/ou da Fiadora, exceto (a) se realizada para absorção de prejuízos da Companhia e/ou da Fiadora, conforme o caso; ou (b) se previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação integrantes da 1ª e da 2ª Séries ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação integrantes da 3ª Série; (viii) (a) denúncia de crime formulada pelo Ministério Público, recebida por juiz competente; ou (b) decisão judicial transitada em julgado exequível contra a Companhia e/ou contra a Fiadora ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas, em ambos os

casos, por violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846/13”), o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (FCPA) e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) pela Companhia e/ou pela Fiadora ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas (conforme definidas na Escritura de Emissão); (ix) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Companhia, pela Fiadora e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo; (x) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Companhia, pela Fiadora e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Companhia e/ou à Fiadora e estas a estiverem cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na respectiva sentença; (xi) não observância, pela Companhia, por 2 (dois) trimestres consecutivos e/ou 3 (três) trimestres alternados, enquanto houver Debêntures em Circulação, independente do lapso temporal transcorrido entre os descumprimentos alternados, de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros a serem calculados trimestralmente (“Índices e Limites Financeiros”): (a) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,0 (três); ou (b) EBITDA/Despesa Financeira Líquida (conforme termos definidos abaixo) maior ou igual a 2,0 (dois); (xii) inadimplemento de obrigações pecuniárias que não sejam aquelas previstas no item (ii) dos Eventos de Inadimplemento Automático acima, pela Companhia e/ou pela Fiadora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a Companhia e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para a Fiadora, ou seu equivalente em outras moedas, em ambos os casos corrigidos anualmente pelo IPCA, e que não sejam sanados no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento; (xiii) decisão definitiva em processo administrativo que acarrete limitação da concessão da Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica, nos termos do contrato de concessão da Companhia em vigor, ou desapropriação ou confisco de ativos permanentes ou, ainda, qualquer outra medida que resulte na perda da capacidade de distribuição de energia elétrica da Companhia, tomando-se por base a capacidade de distribuição de energia elétrica da Companhia na data de celebração da Escritura de Emissão e que cause perda de 15% (quinze por cento) da receita líquida da Companhia, conforme sua demonstração financeira auditada mais recente à época da ocorrência do evento em questão; (xiv) descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação acerca do referido descumprimento; (xv) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Companhia e/ou a Fiadora, no mercado local ou internacional, cujo valor individual ou agregado, na respectiva data de protesto, seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a Companhia e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para a Fiadora, ou seu equivalente em outras moedas, em ambos os casos corrigidos anualmente pelo IPCA, e que não seja sanado no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da data em que a Companhia e/ou Fiadora tome conhecimento do referido protesto, à exceção de protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Companhia e/ou pela Fiadora no prazo referido acima; (xvi) questionamento administrativo da Escritura de Emissão, quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão pela Companhia e/ou Fiadora ou por qualquer controladoras, controladas e coligadas, conforme definição de controle e coligação prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direta ou indireta da Companhia e/ou da Fiadora; ou (xvii) caso a Companhia constitua penhor, cessão fiduciária ou qualquer outro direito real de garantia, ou, ainda, aliene, ceda, venda, vincule a receita ou qualquer outro mecanismo que onere, de qualquer forma, quaisquer fluxos de recebíveis e/ou direitos creditórios emergentes da concessão de distribuição de energia elétrica de titularidade da Companhia, no âmbito de quaisquer dívidas, obrigações ou contratos, próprios ou em favor de terceiros, nos mercados financeiros ou de capitais (“Oneração de Recebíveis”), sendo ressalvada a possibilidade de Oneração de Recebíveis nos casos de (i) empréstimos com organismos multilaterais e/ou de fomento (ex. BNDES, Banco Europeu de Investimento, BNB entre outros); (ii) contrato de comercialização de energia elétrica no ambiente regulado e transações no ambiente do MCSD; e (iii) operações de desconto de recebíveis bilaterais com até 6 (seis) meses de prazo de vencimento;

(gg) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”); e

(hh) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(III) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão e/ou da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando, à (a) contratação dos Coordenadores, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços; (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tais como o banco liquidante, o escriturador, a B3, o Agente Fiduciário, e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (c) negociação dos termos e condições, observado o disposto nesta deliberação, da Emissão, da Oferta Restrita, das Debêntures, bem como de todos os contratos e/ou instrumentos que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, o Contrato de Distribuição e o “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Elektro Redes S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e o Agente

Fiduciário, na qualidade representante da comunhão dos Debenturistas (“Escritura de Emissão”), bem como seus eventuais aditamentos (em especial, o aditamento a ser celebrado para o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*); e **(IV)** ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a consecução da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA**: Fica registrado que o material pertinente aos itens da Ordem do Dia encontra-se arquivado na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos senhores Conselheiros presentes. Campinas, 09 de abril de 2018. Aa: Armando Martínez Martínez (Presidente), Jessica de Camargo Reaoch (Secretária), José Izaguirre Nazar (Conselheiro), Mario José Ruiz-Tagle Larrain (Conselheiro), Juan Manuel Eguiagaray Ucelay (Conselheiro Independente) e Vicente Donizeti dos Santos (Conselheiro Representante dos Empregados).

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro Próprio.

Campinas, 09 de abril de 2018.

Jessica de Camargo Reaoch
Secretária